



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI N°. 2.036/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, DE FORMA SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL 8.666/1993, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 17/2014-TP DO TCE/MT, E AMPARADO PELA LEI ESTADUAL N°10.534/2017 de 13/04/2017, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de Brasnorte, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, sendo atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), à partir de junho de 1998 até abril de 2017, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, amparado pelos artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 10.534/2017 de 13/04/2017, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) **convite** - até R\$ 667.585,83 (seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- b) **tomada de preços** - até R\$ 6.675.858,30 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos);
- c) **concorrência** - acima de R\$ 6.675.858,30 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) **convite** - até R\$ 356.045,78 (trezentos e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos);
- b) **tomada de preços** - até R\$ 2.892.871,93 (dois milhões oitocentos e noventa e dois oitocentos e setenta e um mil, noventa e três centavos);
- c) **concorrência** - acima de R\$ 2.892.871,93 (dois milhões oitocentos e noventa e dois oitocentos e setenta e um mil, noventa e três centavos).

Art. 2º Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no art. 1º desta Lei, sendo:

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 9% (nove por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior:

a) convite - até R\$ 60.082,72 (sessenta mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);

II - para compras e serviços de valor até 9% (nove por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior:

a) convite - até R\$ 32.044,12 (trinta e dois mil e quarenta e quatro reais e doze centavos);

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica às compras e serviços com recursos de transferências voluntárias oriundas de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares firmados com a União.

Parágrafo único – Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M/FGV acumulado do exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.



MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

